



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2017

Aos 12 dias do mês de maio do ano de 2017, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2017, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 037/2017, Pregão nº 029/2017, com Registro de preços, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de materiais obras, destinadas a todas as secretarias, com entrega diária, de acordo com a necessidade de cada secretaria, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 029/2017 para Registro de Preços

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **SEFIR COMERCIO, TRANSPORTE, SERVIÇOS E INDUSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.057.848/0001-03, com sede na rua Antônio Bras, numero 609, centro, CEP 36.540-000, no Município de Senado Firmino/MG, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Diego Couto Fernandes, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG15479521 SSP/MG e CPF nº 096.689.236-42, cuja proposta foi classificada no certame.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de materiais de obras, destinados a todas as secretarias, com entrega diária, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e abaixo:

Item	Descrição	Unid	Marca	Quant	v.unit	V.total
14	ARAME FARPADO FIO 24 250M	ROLO	CANTA GALO	30	91,00	2.730,00
18	ARAME RECOZIDO TORCIDO	KG	BELGO	200	7,00	1.400,00
23	ARGAMASSA EXTERNA SC 20KG	SC	GRANTEX	100	13,90	1.390,00
24	ARGAMASSA INTERNA SC 20KG	SC	GRANTEX	100	7,40	740,00
25	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO SC 20KG	SC	GRANTEX	100	19,40	1.940,00
43	BRITA 1 M ³	M3	BARRINHA	2000	59,00	118.000,00
65	CABO XLPE 10MM	MTS	CORFIO	300	3,80	1.140,00
66	CABO XLPE 16 MM	MTS	CORFIO	300	5,50	1.650,00
70	CAIXA DX AGUA	UNI	EXTRAFORT	50	119,00	5.950,00



	POLIETILENO 310L					
71	CAIXA DX AGUA POLIETILENO 500L	UNI	EXTRAFORT	50	138,00	6.900,00
73	CAIXA DE DESCARGA DE PLASTICO DE 6LT	UNI	ASTRA	50	19,50	975,00
74	CAIXA DE PASSAGEM 40X40	UNI	NEMA	50	39,50	1.975,00
76	CAL PARA MASSA CHIII 15KG	SC	TRADICAL	200	5,40	1.080,00
85	CARRINHO PNEU CAMARA 3.25	UNI	METALOSA	50	64,00	3.200,00
110	CIMENTO CPII - 32 SACO 50KG	SC	CSN	2000	16,15	32.300,00
137	ESPUMA EXPANSIVA 430 ML	UNI	MONDIAL PRIME	50	11,50	575,00
139	EXTENSÃO P/ CABO ROLO PINTURA	UNI	ATLAS	50	14,00	700,00
142	FECHADURA ALAVANCA BANHEIRO	UNI	SOPRANO	30	19,50	585,00
144	FERRO 10.0 MM CA50 7,40KG	BARRA	CSN	400	19,90	7.960,00
145	FERRO 12.5 MM CA50 11,55KG	BARRA	CSN	400	29,90	11.960,00
148	FERRO 5.0 MM CA60 1,85KG	BARRA	CSN	500	6,55	3.275,00
168	JOELHO CPVC TRANS 20 X 1/2	UNI	AMANCO	200	6,99	1.398,00
193	LAMPADA FLUORESCENTE 40 W	UNI	FLC	300	6,00	1.800,00
194	LAMPADA LUZ MISTA 220V X 160W E27	UNI	FLC	300	14,90	4.470,00
203	LIXA FERRO 80	UNI	NORTON	500	1,15	575,00
213	LUVA ESGOTO 100MM	UNI	KRONA	30	2,48	74,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



214	LUVA ESGOTO 150MM	UNI	KRONA	20	9,00	180,00
219	LUVA MALHA VERDE	PAR	MUCAMBO	500	6,80	3.400,00
222	LUVA RASPA CANO CURTO	PAR	LIDER	200	7,20	1.440,00
226	LUVA SOLDA 40MM	UNI	KRONA	70	1,35	94,50
227	LUVA SOLDA 50MM	UNI	KRONA	50	1,60	80,00
229	MADEIRITE PLASTIFICADO, TAM 2.20X9 1.10M ESPESSURA 09MM	UNI	GUARANI	300	24,00	7.200,00
233	MASSA CORRIDA DE 3,6 LT	UNI	LAVIX	50	15,90	795,00
235	MANGUEIRA PRETA 1/2	MTS	PLASBOM	500	0,55	275,00
236	MANGUEIRA PRETA 3/4	MTS	PLASBOM	500	0,87	435,00
238	MANILHA CONCRETO 1 METRO COM MALHA	UNI	SEFIR	100	169,00	16.900,00
239	MANILHA CONCRETO 40 CM	UNI	SEFIR	300	43,00	12.900,00
240	MANILHA CONCRETO 80CM COM MALHA	UNI	SEFIR	150	149,00	22.350,00
241	MANILHA CONCRETO 60 CM COM MALHA	UNI	SEFIR	200	89,00	17.800,00
242	MAQUINA DE CORTAR FERRO Nº 0	UNI	FERRARI	10	149,00	1.490,00
246	MARRETA COM CABO 5 KG	UNI	TENACE	10	30,00	300,00
263	PISO CERAMICO QUALIDADE A PEI4	M2	EMBRAMACO	500	13,30	6.650,00
268	PINO ADAPTADOR DE 2 SAIDAS	UNI	FAME	30	3,80	114,00
278	PORTA LISA ARGELIM 2,10 X 60	UNI	A M S	20	76,00	1.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



279	PORTA LISA ARGELIM 2,10 X 70	UNI	A M S	50	72,00	3.600,00
282	PREGO 10X10	KG	BELGO	100	8,00	800,00
283	PREGO 12X12	KG	BELGO	100	8,00	800,00
284	PREGO 13X15	KG	BELGO	100	7,00	700,00
285	PREGO 15X15	KG	BELGO	100	6,70	670,00
286	PREGO 17X21	KG	BELGO	100	6,10	610,00
287	PREGO 17X27	KG	BELGO	100	6,10	610,00
291	PREGO 25X72	KG	BELGO	100	7,30	730,00
303	SERRINHA BI- METALICA	UNI	WURTH	100	2,95	295,00
304	SIFÃO PARA LAVATORIO E PIA DE COZINHA	UNI	PLASBOM	20	3,00	60,00
305	TABUA DE PINUS	M3	GUARANI	250	630,00	157.500,00
307	TANQUE MARMORE 1,10M	UNI	DURALEV	20	135,00	2.700,00
312	TEE ESGOTO 100X50	UNI	KRONA	50	5,50	275,00
327	TELHA CUMIEIRA ROMANA SEM RESINA	UNI	CARMETLITA NA	1000	2,30	2.300,00
328	TELHA DE AMIANTO 2,44X0,50	UNI	INFIBRA	200	11,10	2.220,00
329	TELHA AMIANTO 2,44X1,10	UNI	INFIBRA	200	32,00	6.400,00
333	TINTA PARA PISO 18L AMARELO DEMARCAÇÃO	UNI	LAVIX	20	135,00	2.700,00
334	TINTA PARA PISO 18L CORES VARIADAS	UNI	LAVIX	30	136,00	4.080,00
337	TINTA LATEX DE 18L CORES VARIADAS	UNI	LAVIX	30	79,50	2.385,00



340	TELA MANGUEIRÃO 16 1.80 M	MTS	CANTA GALO	200	9,80	1.960,00
351	TRENA 5M	UNI	STARRET	5	6,00	30,00
352	TUBO CPVC 22 MM X 3M	UNI	AMANCO	100	24,90	2.490,00
353	TUBO ESGOTO CLASSE A 100 X 6M	UNI	PLASTUBOS	100	32,95	3.295,00
360	TUBO SOLDA CLASSE A 25 X 6M	UNI	PLASTUBOS	100	10,00	1.000,00
Total						506.875,90

1.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Setor de Compras.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e



4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportUnid. de negociação.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, quando confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, sendo que o requerimento deverá ocorrer em 10 dias antes do pedido de fornecimento sob pena do fornecedor ter que cumprir o contratado.

4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunid. de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES



6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1 Os materiais deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento de Ordem de Entrega.

6.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento será efetuado em até o décimo dia útil do mês subsequente, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, mediante comprovação de entrega do objeto licitado.



8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

9 CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital e de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, a licitante que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no edital; Apresentar documentação falsa; Ensejar o retardamento da execução do seu objeto; Não mantiver a proposta; Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2 Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.



10.3 Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido neste termo de referência, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

10.3.1 até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);

10.3.2 a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

10.4 O fornecedor ficará sujeito ainda a:

10.4.1 Advertência;

10.4.2 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar por período de até 02 (dois) anos;

10.4.3 Ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

10.5 Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro;

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7 Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

10.8 Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

10.9 A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais ou serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material ou serviços não entregues.

10.10 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura, pelo inadimplente à conta dessa Prefeitura ou descontados dos pagamentos devidos à Licitante Vencedora, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente à diferença será cobrada na forma da lei.

10.11 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela licitante adjudicada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.

10.12 Para os fins do item 13.1.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



11.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

11.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial 029/2017, para Registro de Preços e a proposta da empresa.

11.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.


Senador Firmino, 12 de maio de 2017.


Antonio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


SEFIR COM, TRANSPORTE, SERVIÇOS E INDUSTRIA LTDA
Diego Couto Fernandes
Contratada

Testemunhas:


Ana Claudia de Oliveira Gomes de Barros
CPF: 112.395.936-60


Magno Jose de Barros
CPF 601.105.206-10